ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI
CNPJ 07. 168.253/0001-18
RUA 21 DE ABRIL, S/N – CENTRO CEP: 64.615-000
Fone (89) 3443-1135

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 09/12/22
Francisco José de Carvalho
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 09/12/22
Francisco José de Carvalho
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA L
Câmara Mun. de Santana do Piauí
Francisco José de Carvalho
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 12/12/2022
Mario Venicio
PRESIDENTE

PROMULGADO
Nesta data 12/12/2022
Mario Venicio
PRESIDENTE

Anexo I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Código	Cargo	Número de vagas	Vencimentos
CC01	DIRETOR GERAL	01	R$ 1.212,00
CC02	SECRETARIO EXECUTIVO	01	R$ 1.212,00
CC03	OUVIDOR	01	R$ 1.212,00
CC04	ASSESSOR PARLAMENTAR	01	R$ 2.000,00
CC05	ASSESSOR TECNICO	02	R$ 1.212,00
CC06	TESOUREIRO	01	R$ 1.212,00
CC07	CONTROLADOR GERAL	01	R$ 1.212,00

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI
CNPJ 07. 168.253/0001-18
RUA 21 DE ABRIL, S/N – CENTRO CEP: 64.615-000
Fone (89) 3443-1135

Anexo II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	Número de vagas	Vencimentos
CE01	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	01	R$ 1.212,00
CE02	AUX. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01	R$ 1.212,00

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 09/12/22
Francisco José de Carvalho
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 09/12/22
Francisco José de Carvalho
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA L
Câmara Mun. de Santana do Piauí
Francisco José de Carvalho
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 12/12/2022
Mario Venicio
PRESIDENTE

PROMULGADO
Nesta data 12/12/2022
Mario Venicio
PRESIDENTE

Id:089B78B98BAD86AD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.2012/2022

SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMANDO/CONTROLADOR, CLP MICRO PROCESSADO, REVISÃO DO CIRCUITO DE DRENO COM TROCA DAS CONEXÕES PARA VAPOR, REVISÃO DOS MOTORES DA BOMBA DE VÁCUO E BOMBA DÁGUA DO GERADOR DE VAPOR COM ADEQUAÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO, REVISÃO DO CIRCUITO ELETRO ELETRÔNICO, TROCA DO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, TROCA DO CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA DO GERADOR DE VAPOR E BOMBA DE VÁCUO COM ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA, TROCA DAS BASES DA AUTOCLAVE, TROCA DA TUBULAÇÃO DE AR COMPRIMIDO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO DAS RESISTÊNCIAS E CONTATORAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A. R MENDES DA COSTA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: A. R MENDES DA COSTA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.725.441/0001-16, com endereço sito na Rua Gabriel Ferreira, 1841, Sala 01, Bairro Vila Operaria, Teresina/PI, rotecservice@outlook.com, fone 86 98874-2501 99803-5920, representado pelo Sr. Antônio Rosildo Mendes da Costa, CPF 514.719.573-49, RG 1264649.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMANDO/CONTROLADOR, CLP MICRO PROCESSADO, REVISÃO DO CIRCUITO DE DRENO COM TROCA DAS CONEXÕES PARA VAPOR, REVISÃO DOS MOTORES DA BOMBA DE VÁCUO E BOMBA DÁGUA DO GERADOR DE VAPOR COM ADEQUAÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO, REVISÃO DO CIRCUITO ELETRO ELETRÔNICO, TROCA DO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, TROCA DO CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA DO GERADOR DE VAPOR E BOMBA DE VÁCUO COM ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA, TROCA DAS BASES DA AUTOCLAVE, TROCA DA TUBULAÇÃO DE AR COMPRIMIDO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO DAS RESISTÊNCIAS E CONTATORAS, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMANDO/CONTROLADOR, CLP MICRO PROCESSADO, REVISÃO DO CIRCUITO DE DRENO COM TROCA DAS CONEXÕES PARA VAPOR, REVISÃO DOS MOTORES DA BOMBA DE VÁCUO E BOMBA DÁGUA DO GERADOR DE VAPOR COM ADEQUAÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO, REVISÃO DO CIRCUITO ELETRO ELETRÔNICO, TROCA DO COMPRESSOR DE AR

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

COMPRIMIDO, TROCA DO CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA DO GERADOR DE VAPOR E BOMBA DE VÁCUO COM ADEQUAÇÃO HIDRÁULICA, TROCA DAS BASES DA AUTOCLAVE, TROCA DA TUBULAÇÃO DE AR COMPRIMIDO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO CIRCUITO ELÊTRICO DAS RESISTÊNCIAS E CONTATORAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 105/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços ou fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2106.0000

FONTE DE RECURSOS: 500, 600.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 11.912,00 (onze mil novecentos e doze reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 20 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

A. R MENDES DA COSTA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: